



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI Nº 558/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - O percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial nº 6 de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo 2º - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – tabela de vencimento do anexo único – da Lei Complementar nº 035/2018 de 02 de março de 2018, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 21 de Fevereiro de 2019

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 558/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - O percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial nº 6 de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo 2º - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – tabela de vencimento do anexo único – da Lei Complementar nº 035/2018 de 02 de março de 2018, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 21 de Fevereiro de 2019

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR –

TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
I	1.0%	1.281,34	1.345,41	1.479,82	1.701,88	1.986,08	2.114,22

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
II	1.32%	1.691,37	1.775,94	1.953,37	2.246,48	2.621,63	2.790,77
III	1.42%	1.819,51	1.910,48	2.101,35	2.416,67	2.820,24	3.002,19
IV	1.47%	1.883,57	1.977,75	2.175,34	2.501,76	2.919,54	3.107,90
V	1.52%	1.947,64	2.045,02	2.249,33	2.586,86	3.018,84	3.213,61

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:26655AD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/02/2019. Edição 2295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>